



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av.Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Credenciamento nº. 001/2023 da Prefeitura de Apiacás/MT, apresentado pelo Sr. Rodrigo Schmitz, requerendo:

“a) Seja recebida e analisada a presente Impugnação, sendo ao final julgada procedente para retificar o item 1.1 do Edital de Credenciamento n. 001/2023, para que se estabeleça um prazo razoável para entrega da documentação, respeitados ao menos 30 dias entre a data da republicação do Edital e a data da Sessão de Habilitação, redefinindo, ainda, o envio dos documentos por meio de correspondência ou eletrônico, conforme art. 12, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021”,

O pedido foi devidamente fundamentado.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com relação ao prazo supostamente exíguo para a apresentação das propostas, insta salientar sua equivalência ao prazo previsto para a publicação das licitações realizadas nas modalidades de Pregão Presencial e Eletrônico. Portanto, plenamente razoável e proporcional.

Demais disso, os documentos exigidos para fins de habilitação não imprimem nenhuma dificuldade aos interessados, visto tratarem-se de documentos rotineiramente utilizados para manutenção da regularidade da própria condição de Leiloeiro.

Senão veja-se a relação:

“7.4A documentação exigida para habilitação do Leiloeiro de que trata o subitem anterior é a seguinte:

7.4.1 Cédula de Identidade;

7.4.2 Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932, e da IN nº 17/2013/DREI;

7.4.3 Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

7.4.4 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

7.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

7.4.6 Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

7.4.7 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av.Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.) e imóveis;

7.4.8 Declaração de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

7.4.9 Declaração de que possui capacidade financeira para arcar com as publicações exigidas por lei e/ou outros meios de publicação e divulgação conforme itens 14.16 e 14.17 do edital;

7.4.11 Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão, conforme modelo constante no Anexo V;

7.4.12 Declaração de que não é servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PREFEITURA, conforme modelo do Anexo VI”.

Logo, há se de ter por injustificada a irresignação, assim como divorciada de elementos jurídicos aptos a dar-lhe prosperidade, *data máxima vénia*.

No que tange ao pedido relativo à possibilidade de “envio dos documentos por meio de correspondência ou eletrônico, conforme art. 12, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021”, imperioso salientar que o certame licitatório está sendo realizado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/1993. Portanto, impossível aplicar as disposições da Nova Lei de Licitações.

Isso porque, a Lei Federal nº. 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que novel legislação trouxe expressamente um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de 02 (dois) anos, *in verbis*:

“Art. 193. Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;
(...)

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei”.

No período de transição da antiga Lei de licitações (8.666/93) para a nova Lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria e, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei nº. 8666/93 ou pela Lei nº. 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis, *verbi gratia*:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso”.

Considerando que a Lei nº. 14.133/2021 possui aplicabilidade imediata desde a sua publicação, não revogou de forma imediata a Lei nº. 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas fica a critério do administrador público qual norma utilizar, vedada a aplicação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

combinada, *in casu*, utilizar-se-á apenas a regra da antiga norma.

Visto isso, o pleito apresentado fere aos preceitos legais.

Ante ao exposto, julgo improcedente a impugnação ao Edital da Chamada Pública Para Credenciamento nº. 001/2023 da Prefeitura de Apiacás/MT, apresentado pelo Sr. Rodrigo Schmitz, e mantendo incólume os seus termos.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Apiacás/MT, 07 de novembro de 2023.


SILVIA P. R. KRIZANOWSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação